

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Requer novo despacho ao Projeto de Lei nº 5.457, de 2016 que, “dispõe sobre a exclusão da base de cálculo das contas de energia elétrica da cobrança pela previsão de ligações clandestinas e inadimplência, e limita em 5% as compensações por perdas técnicas e não técnicas na transmissão e distribuição de energia elétrica” para que seja incluída a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no rol de comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 32, inciso IV, alínea “e” do Regimento Interno, novo despacho ao Projeto de Lei nº 5.457, de 2016, que “dispõe sobre a exclusão da base de cálculo das contas de energia elétrica da cobrança pela previsão de ligações clandestinas e inadimplência, e limita em 5% as compensações por perdas técnicas e não técnicas na transmissão e distribuição de energia elétrica”, para que também seja ouvida, quanto ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.457, de 2016, determina, em seu artigo 1º, que os custos relativos a inadimplência e ligações clandestinas não comporão a base de cálculo das tarifas de energia elétrica. Define ainda, em seu art. 2º, que o percentual embutido nas contas de energia elétrica referente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214392718900>



\* CD214392718900\* LexEdit

às compensações por perdas técnicas e não técnicas na distribuição e transmissão de energia elétrica não poderão superar 5% da tarifa.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 7.066, de 2017, apenso à proposição supramencionada, pretende proibir a cobrança de taxas, acréscimos, aditivos ou todo e qualquer tipo de emolumentos acrescidos aos vencimentos dos cômputos mensais dos consumidores finais, procedentes de resarcimentos e indenizações a empresas concessionárias e fornecedoras de energia elétrica. Veda, ainda, o repasse de cobranças aos consumidores finais, provenientes de danos, perdas, investimentos, aquisições, casos fortuitos e prejuízos de toda e qualquer espécie das empresas concessionárias e fornecedoras de energia elétrica.

O substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia, ainda que não contenha dispositivos tão contundentes quanto os descritos acima, determina, em seu art. 1º, inciso III, que a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel deve apresentar um plano estrutural de perdas no setor elétrico prevendo a adequação, até 31 de dezembro de 2024, das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a um nível de perdas não técnicas não superior a 5% (cinco por cento) da energia injetada na rede de distribuição. Vale mencionar que, conforme o relatório “Perdas de Energia Elétrica na Distribuição”<sup>1</sup>, divulgado pela Aneel em 2019, há diversas distribuidoras com perdas não técnicas superiores a 20%, como por exemplo a Light no Rio de Janeiro, com perdas não técnicas superiores a 45% em 2018.

As propostas contidas no Projeto de Lei nº 5.457, de 2016, e no Projeto de Lei nº 7.066, de 2017, representam mudanças abruptas de paradigma para as concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica, uma vez que significam o fim da garantia ao equilíbrio econômico-financeiros dos contratos, princípio contido explicitamente no art. 9º, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mas contido também de forma difusa na constituição federal, que protege a livre iniciativa, a manutenção de serviços públicos adequados e a definição de políticas tarifárias previsíveis. Já

---

1

[https://www.aneel.gov.br/documents/654800/18766993/Relat%C3%B3rio+Perdas+de+Energia+\\_Edi%C3%A7%C3%A3o+1-2019-02-07.pdf](https://www.aneel.gov.br/documents/654800/18766993/Relat%C3%B3rio+Perdas+de+Energia+_Edi%C3%A7%C3%A3o+1-2019-02-07.pdf)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214392718900>



a proposta do substitutivo implica a criação de metas absolutamente inatingíveis para uma boa parcela das distribuidoras brasileiras, vez que grande parte das perdas não técnicas se materializam pelo furto de energia elétrica (por meio dos famosos “gatos”), cujo combate compete precípua mente ao próprio Poder Público.

Considerando a dimensão do impacto das medidas propostas, que ameaçam a capacidade de as prestadoras prestarem serviços públicos adequados e cumprirem com os termos de seus contratos de concessão, entendemos que cabe à CCJC manifestar-se não apenas quanto à juridicidade e constitucionalidade, mas também quanto ao mérito do PL nº 5.457, de 2016, de seus apensos e dos substitutivos aprovados.

Por essa razão, consideramos prudente que o projeto seja analisado, em seu mérito, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de que o corpo de membros daquele órgão possa apreciar e contribuir com a matéria mais detidamente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada Federal MAGDA MOFATTO**

2021-11451



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214392718900>



\* C D 2 1 4 3 9 2 7 1 8 9 0 0 \* LexEdit